

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4504/1994

Ementa

PREVÊ ASSISTÊNCIA AOS MENORES RECOLHIDOS PELOS SERVIÇOS POLICIAIS OU DE PROMOÇÃO HUMANA ("SOS CRIANÇA").

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação26/12/199410/01/1995Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 6361/1994</u> - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Retificação: 27/01/1995. Veto total rejeitado. Descritores: Promoção Social - criança e adolescente. Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/12/2003	<u>Lei n° 6223/2003</u>	Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.893)

LEI Nº 4.504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Preve assistência aos menores recolhidos pelos serviços políciais ou de pro-moção humana ("SOS Criança"). O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana o Município prestará assistência, através de: I - alojamento provisorio; II - alimentação; III - tratamento médico-odontológico; IV - orientação psicológica; V - orientação educacional; VI - encaminhamento, se for o caso, ao Juízo da In fância e da Juventude. § 19 Para os fins desta lei, consideram-se menores os de até quatorze anos de idade. § 2º A assístência prevista nesta lei denominarse-á "SOS Criança". Art. 2º Para consecução dos objetívos da presente lei poder-se-a: I - celebrar convênios com entidades filantrópicas, "ad referendum" da Câmara Municipal; II - designar cidadãos voluntários, cuja participa ção não será remunerada, considerando-se serviço relevante para o Município. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

Ŕ

215 x 315 m

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de de zembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).

Engo FORGÉ NASSIF HADDAD Presidente SG

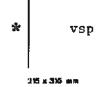


(Lei nº 4.504/94 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noven ta e quatro (26.12.1994).

> (Willandudi WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

··· ··



SG